

ANEXO VI

a que se refere o artigo 1º

da Resolução SMA nº 117, de 4 de dezembro de 2013

TABELA REFERÊNCIA DE PREÇOS PÚBLICOS DE ÁREAS DO PARQUE "GABRIEL CHUCRE" E PARQUE "JEQUITIBÁ"

Especificação da área	Unidade	TEMPORALIDADE (DIA)				
		Até 7 dias	8 a 15 dias	16 a 30 dias	31 a 365 dias	Acima de 365 dias
		Qtd. UFESP	Qtd. UFESP	Qtd. UFESP	Qtd. UFESP	Qtd. UFESP
Espaço coberto – Sem exploração comercial	M²/dia	0,04	0,35	0,30	0,025	0,02
Espaço coberto – Com exploração comercial	M²/dia	0,05	0,04	0,35	0,030	0,025
Áreas livres – Sem exploração comercial	M²/dia	0,03	0,25	0,02	0,015	0,010
Áreas livres – Com exploração comercial	M²/dia	0,04	0,03	0,02	0,02	0,015
Estacionamento	Vaga/dia	0,30	0,30	0,25	0,25	0,25

1. O valor total geral será obtido com a aplicação da seguinte equação:

$$Vtg = Au \times Du \times Qu \times Vu$$

Onde:

Vtg = Valor total geral

Au = Área utilizada

Du = Dias utilizados

Qu = Quantidade de UFESP's

Vu = Valor da UFESP

Observações Gerais:

a) Os espaços cobertos são aqueles dotados de estrutura com cobertura, tais como: quiosques, lanchonetes, anfiteatro, salas, etc.

b) Os espaços livres são aqueles compreendidos como áreas verdes, quadras poliesportivas, ciclovias, pista de caminhada, campos destinados às práticas esportivas e pistas para Skate.

RESOLUÇÃO SEMIL- 82, DE 08/10/2023

Dispõe sobre a reestruturação da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições,

Considerando a importância de se implementar a política de gestão documental nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, visando à elaboração e à aplicação de Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade de Documentos, em conformidade com as disposições da Constituição Federal, especialmente o art. 216, § 2º, dos Decretos nº 22.789, de 19 de outubro de 1984, nº 29.838, de 18 de abril de 1989, nº 48.897, de 27 de agosto de 2004 e nº 64.355, de 31 de julho de 2019, e

Considerando a relevância da implementação da política de gestão documental a fim de se assegurar a transparência e o acesso à informação, em conformidade com as disposições do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei Federal de nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e regula o acesso à informação, bem como define procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e pelas entidades sem fins lucrativos que recebam recursos públicos estaduais para a realização de atividades de interesse público,

RESOLVE:

Artigo 1º - A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, diretamente vinculada ao Gabinete da Secretaria, será composta por sete integrantes, designados a seguir:

I - pela Chefia de Gabinete:

a) Odair Martins de Oliveira, portador do RG 24.397.675-6, representando a área de tecnologia da informação;

b) Luzia Ribeiro de Andrade, portadora do RG 12.579.037-5, representando a área de recursos humanos; e

c) Ana Tiemi Ogura, portadora do RG 10.282.683-3, representando a área de recursos humanos;

II - pela Coordenadoria de Administração, Contratos e Convênios:

a) Jairo Ciati Alves, portador do RG 15.391.257-1, representando a área de arquivo e protocolo; e

b) Christina de Barros Poyares, portadora do RG 11.416.309-1, representando a área de administração geral; e

III - pela Coordenadoria de Finanças, Leandro Augusto Pereira da Silva, portador do RG 44.221.878-3, representando a área de administração financeira; e

IV - pela Assessoria Técnica, Clovis Eduardo Requejo Camargo, portador do RG 13.484.477-4, representando a área jurídica.

Parágrafo Único - A coordenação dos trabalhos da comissão ficará a cargo do representante indicado no inciso II, alínea "a", deste artigo.

Artigo 2º - Fica criada a subcomissão para apoio à CADA, cujos integrantes, a seguir designados, deverão auxiliá-la para o cumprimento de suas atribuições no âmbito de suas respectivas unidades:

I - pelas Coordenadorias de Petróleo, Gás e Mineração e de Energias Elétrica e Renováveis, Walkiria Vieira da Silva, portadora do RG 6.024.716-2;

II - pela Coordenadoria de Saneamento, Marcos Florêncio dos Santos, portador do RG 22.630.285-4;

III - pela Coordenadoria de Recursos Hídricos, Maria Aparecida da Silva Dias, portadora do RG 11.317.582-6;

IV - pela Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade, Elisângela Maria de Moraes, portadora do RG 30.360.321-5;

V - pela Coordenadoria de Planejamento Ambiental, Valéria Henrique, portadora do RG 14.072.341-9;

VI - pela Coordenadoria de Educação Ambiental, Aline Araújo Menezes, portadora do RG 35.094.319-9;

VII - pela Coordenadoria de Parques e Parcerias, Ivan Moreli Cambahuva Rufino, portador do RG 34.747.566-8;

VIII - pela Coordenadoria de Fauna Silvestre:

a) Maria José Calderani, portadora do RG 9.500.416-6; e

b) João Batista Moreira da Silva, portador do RG 16.711.050-0;

IX - pela Coordenadoria de Saúde e Defesa Animal, Susy Missae Saiki, portadora do RG 27.475.302-9;

X - pelo Instituto de Pesquisas Ambientais, Silza Moraes Lopes, portadora do RG 10.418.168; e

XI - pelo Departamento Hidroviário, Emília de Oliveira Pires, portadora do RG 30.705.679-X.

Artigo 3º - A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística tem as seguintes atribuições:

I - quanto à política de gestão documental:

a) atuar como interlocutora da Unidade do Arquivo Público do Estado, da Secretaria de Governo, por meio de seu Departamento de Gestão do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - DGSASP, de modo a disseminar as normas e procedimentos técnicos em seu âmbito de atuação, solicitando orientação sempre que necessário;

b) elaborar proposta de Plano de Classificação e de Tabela de Temporalidade de Documentos relativos às atividades-fim da Secretaria, em conformidade com as orientações do Departamento de Gestão do SAESP, caso o órgão ainda não tenha oficializado seus instrumentos de gestão documental;

c) orientar a implementação da política de gestão documental e efetiva aplicação de Planos de Classificação e de Tabelas

de Temporalidade de Documentos, inclusive em relação aos documentos digitais;

d) consultar, em caso de dúvida, a Procuradoria Geral do Estado acerca das ações judiciais encerradas ou em curso nas quais a Fazenda Estadual figure como autora ou ré, para que se possa dar cumprimento aos prazos prescricionais e precautionais de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos;

e) comunicar ao Arquivo Público do Estado a existência de outros documentos de arquivo não indicados no "Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo: Atividades-Meio" para sua inclusão, bem como a necessidade de elaboração de normas e procedimentos que se fizerem necessários para o aperfeiçoamento da gestão documental no órgão;

f) planejar a revisão periódica do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades-Fim;

g) coordenar a eliminação de documentos em conformidade com as determinações do Decreto nº 48.897/2004 e da Instrução Normativa APE/SAESP nº 02, de 02/12/2010, fazendo publicar no Diário Oficial os devidos Editais de Ciência de Eliminação de Documentos;

h) propor critérios para orientar a seleção de amostragens dos documentos destinados à eliminação, nos termos da legislação vigente, em especial a Instrução Normativa APE/SAESP nº 03, de 14/09/2015;

i) designar um membro da subcomissão ou representante para acompanhar a fragmentação e lavar o Termo de Eliminação de Documentos.

j) prestar orientação técnica, analisar e aprovar a Relação de Eliminação de Documentos;

l) acompanhar a implantação, a execução e a manutenção do ambiente digital de gestão documental; e

m) fazer a modelagem de documentos digitais, nos termos do Decreto nº 64.355, de 31 de julho de 2019.

II - quanto à política de acesso:

a) orientar a gestão transparente dos documentos, dados e informações da Pasta, visando assegurar o amplo acesso e divulgação;

b) propor à Secretária da Pasta a renovação, alteração de prazos, reclassificação ou desclassificação de documentos, dados e informações sigilosas;

c) manifestar-se sobre os prazos mínimos de restrição de acesso aos documentos, dados ou informações pessoais;

d) atuar como instância consultiva da Secretária da Pasta, sempre que provocada, sobre os recursos interpostos relativos às solicitações de acesso a documentos, dados e informações não atendidas ou indeferidas;

III - informar à Secretária da Pasta a previsão de necessidades orçamentárias, bem como encaminhar relatórios periódicos sobre o andamento dos trabalhos;

IV - manter registros de seus trabalhos e, quando for o caso, das subcomissões, no Dossiê Relativo aos Trabalhos da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, contemplado na atualização da Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades-Meio, atualizada pelo Decreto nº 63.382/2018, sob o código de classificação 006.01.06.07; e

V - propor a reestruturação da subcomissão, sempre que necessário.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas atribuições, a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA deverá se reunir periodicamente e poderá convocar servidores que contribuam com seus conhecimentos e experiências, bem como constituir subcomissões e grupos de trabalho.

Artigo 4º - Toda e qualquer eliminação de documentos públicos que não constem da Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades-Meio ou das Tabelas de Temporalidade de Documentos das Atividades-Fim dos órgãos da Administração Pública Estadual será realizada mediante autorização da Unidade do Arquivo Público do Estado.

Artigo 5º - O trabalho na Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA:

I - não implicará o recebimento de qualquer remuneração adicional;

II - será prestado sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções de seus integrantes; e

III - será considerado como de serviço público relevante.

Artigo 6º - Sempre que houver alteração na composição da CADA, deverá ser providenciada sua reestruturação.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SIMA nº 63, de 12/09/2019.

Processo SEI.020.00000979/2023-46)

RESOLUÇÃO SEMIL- 83, DE 07/10/2023

Aprova o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Parque Estadual Alberto Löfgren.

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos autos do processo sob nº 020.0000018/2023-31,

RESOLVE:

Artigo 1º Fica aprovado, na forma do Anexo desta Resolução, o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Parque Estadual Alberto Löfgren.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SEI.020.0000028/2023-77)

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE ESTADUAL ALBERTO LÖFGREN

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - O Conselho Consultivo do Parque Estadual Alberto Löfgren – Horto Florestal ("CCPEAL"), instituído pela Resolução SMA nº 90, de 5.9.2017, alterada pela Resolução SIMA nº 88, de 24.8.2021, em conformidade com o procedimento para instituição dos conselhos consultivos das unidades de conservação disciplinado pela Resolução SMA nº 88, de 1.9.2017, se rege pela Lei Federal nº 9.985, de 18.7.2000, pelo Decreto Federal nº 4.340, de 22.08.2002, que a regulamenta, pelos Decretos nº 48.149, de 9.10.2003, 49.672, de 6.6.2005, 51.246, de 6.11.2006, e 60.302, de 27.3.2014, e pelo disposto neste Regimento Interno, observado o Plano de Manejo da unidade.

Parágrafo único - A expressão Conselho Consultivo do Parque Estadual Alberto Löfgren e a sigla CCPEAL se equivalem para efeito de referência e comunicação.

DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Artigo 2º - O CCPEAL é órgão colegiado voltado a consolidar e legitimar o processo de planejamento e gestão participativa, e pautar suas ações nos seguintes princípios:

I - valorização, manutenção e conservação dos atributos naturais protegidos;

II - otimização da inserção da Unidade de Conservação no espaço regional, auxiliando no ordenamento das atividades antrópicas no entorno da área;

III - busca de alternativas de desenvolvimento econômico local e regional em bases sustentáveis no entorno da Unidade de Conservação;

IV - otimização do aporte de recursos humanos, técnicos e financeiros;

V - divulgação da importância dos serviços ambientais prestados pela área protegida, sensibilizando as comunidades local e regional para a preservação;

VI - aplicação dos recursos na busca dos objetivos da Unidade de Conservação, observadas as regras que regem a administração pública.

Artigo 3º - As atribuições do CCPEAL são aquelas definidas no artigo 1º da Resolução SMA nº 88 de 01 de setembro de 2017, e, de forma subsidiária, no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

DA ESTRUTURA

Artigo 4º - O CCPEAL terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva; e

IV - Câmaras Técnicas, se for o caso.

DA PRESIDÊNCIA

Artigo 5º - O CCPEAL será presidido por representante indicado pela Coordenadoria de Parques e Parcerias e, na sua ausência, por seu suplente.

Artigo 6º - Ao Presidente do CCPEAL, em suas respectivas áreas de atuação, cabe:

I - Representar o Conselho;

II - Convocar e presidir as reuniões ordinárias;

III - Estabelecer a ordem do dia, bem como determinar a execução das deliberações do Plenário, por meio da Secretaria Executiva;

IV - Resolver as questões de ordem nas reuniões do Plenário;

V - Credenciar, por solicitação de membro do Conselho, pessoas e entidades da sociedade civil, representantes das Câmaras Municipais, dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente - COMDEMAS e do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, para participar de reuniões do Colegiado;

VI - Votar como membro do Conselho Consultivo e exercer o voto de qualidade;

VII - Adotar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária do Plenário, convocada imediatamente após a ocorrência do fato; e

VIII - Convocar reuniões extraordinárias do Plenário, quando julgar necessário ou sempre que lhe for requerido por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 7º - O Secretário Executivo do CCPEAL será eleito pelo Plenário.

Artigo 8º - Ao Secretário Executivo, em suas respectivas áreas de atuação, cabe:

I - Exercer a coordenação dos trabalhos da Secretaria Executiva;

II - Organizar a realização das reuniões e a ordem do dia, bem como secretariar e assessorar o Conselho Consultivo;

III - Adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho Consultivo e dar encaminhamento às suas manifestações, sugestões e propostas;

IV - Dar publicidade às proposições do Conselho Consultivo;

V - Organizar a realização das reuniões públicas.

DA COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO

Artigo 9º - O Plenário é composto por 12 membros do CCPEAL, escolhidos, indicados e designados, que têm direito a voz e voto.

Artigo 10 - O Conselho Consultivo será paritário e integrado por representantes, titulares e suplentes, do Poder Público e da sociedade civil, com a seguinte composição:

§ 1º - Do Poder Público:

I - 1 (um) representante indicado pela Coordenadoria de Parques e Parcerias, que será o Presidente do Conselho;

II - 1 (um) representante indicado pelo Instituto de Pesquisas Ambientais, que será o Vice-Presidente do Conselho;

III - 1 (um) representante indicado pela Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo - PAMB;

IV - 1 (um) representante indicado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

V - 1 (um) representante indicado pelo Município de São Paulo; e

VI - 1 (um) representante indicado pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

§ 2º - Da Sociedade Civil:

I - 2 (dois) representantes indicados por organizações não governamentais;

II - 1 (um) representante indicado por entidades de classe;

III - (um) representante indicado pelo setor privado;

IV - 1 (um) representante indicado dentre as associações de moradores da região do Parque Estadual Alberto Löfgren - PEAL; e

V - 1 (um) representante indicado por instituição de ensino e pesquisa.

Artigo 11 - A Coordenadoria de Parques e Parcerias adotará os procedimentos previstos na Resolução SMA nº 88, de 1 de setembro de 2017, para a eleição das entidades da sociedade civil que comporão o Conselho Consultivo.

Artigo 12 - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

§1º - A função dos Conselheiros do CCPEAL não será remunerada, sendo considerada serviço de natureza relevante.

§2º - Na hipótese de vacância, antes do término do mandato de membro do CCPEAL, far-se-á nova designação para o período restante, observado o disposto na Resolução SMA nº 88, de 1.9.2017.

§3º - Concluídos os mandatos, os membros do Plenário do CCPEAL permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos designados.

§4º - O membro representante da sociedade civil somente poderá ser substituído após expressa e formal solicitação da entidade representada, acompanhada da indicação de novo titular ou suplente.

Artigo 13 – Poderão acarretar a exclusão da entidade representada:

I – A ausência do titular e do suplente, injustificadamente, a

3 (três) reuniões ordinárias consecutivas;

II – O procedimento incompatível com a dignidade da função, ou o auferimento de vantagens ilícitas ou incompatíveis com o desempenho do mandato, apurados em procedimento administrativo próprio disciplinado em deliberação específica.

§1º - A exclusão será deliberada pelo Plenário, mediante voto de ? (dois terços) de seus membros.

§2º - A exclusão de entidade não prejudicará o funcionamento do Conselho, desde que observado o quórum mínimo para realização das reuniões.

§3º - A entidade excluída deverá ser substituída, observadas as normas vigentes para a constituição dos Conselhos Consultivos de Unidades de Conservação.

Artigo 14 - No caso de ausência do Secretário Executivo, o Presidente indicará um substituto para secretariar a reunião.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO

Artigo 15 - Aos membros do Conselho Consultivo, em suas respectivas áreas de atuação, cabe:

I - Discutir, buscando consenso, e votar todas as matérias que lhes forem submetidas;

II - Apresentar propostas e sugerir temas para apreciação do Colegiado;

III - Pedir vistas de documentos, de acordo com os critérios estabelecidos no regimento interno;

IV - Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, justificando o pedido formalmente;

V - Propor a inclusão de matéria na ordem do dia, bem como a priorização de assuntos dela constantes;

VI - Indicar pessoas ou entidades da sociedade civil, representantes de Câmaras Municipais, de Conselhos Municipais de Meio Ambiente - COMDEMAS e do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, para participar das reuniões, com direito a voz, porém, sem direito a voto; e

VII - votar e ser votado para suas atribuições legais.

DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Artigo 16 - O Conselho reunir-se-á em plenário ordinariamente conforme periodicidade e calendário anual estabelecido.

§1º - O Presidente procederá à convocação dos Conselheiros, titulares e suplentes, com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias para as reuniões ordinárias e de 7 (sete) dias para as extraordinárias.

§2º - A pauta da reunião será informada via correio eletrônico e colocada com a documentação pertinente à disposição dos Conselheiros com a mesma antecedência requerida para a convocação das reuniões.

§ 3º - As reuniões do Conselho Consultivo serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação, que serão divulgadas, e realizadas em local de fácil acesso.

Artigo 17 – O plenário do Conselho poderá reunir-se extraordinariamente, conforme convocação realizada por decisão autônoma do Presidente do Conselho ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 de seus membros.

§1º - Uma vez realizado o pedido de reunião extraordinária, o Presidente terá até 7 (sete) dias úteis para expedir a convocação e até cinco dias úteis para realizar a reunião.

§2º - Itens que não constem na pauta de reuniões extraordinárias não poderão ser discutidos.

Artigo 18 – As pautas que acompanham as convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias deverão conter a data, o local e a hora de início e fim da reunião, assim como os assuntos a serem tratados.

§ 1º - Os Conselheiros poderão sugerir assuntos para comporem a pauta das reuniões ordinárias.

§ 2º – Em reuniões ordinárias, por decisão do Plenário, poderão ser incluídos assuntos que não constarem da pauta, desde que não prejudiquem o esgotamento da pauta prevista.

Artigo 19 – O Conselho Consultivo decidirá os assuntos por maioria simples de seus membros com direito a voto, presentes à reunião, por meio de votação aberta.

Parágrafo Único – O presidente do Conselho terá, além do voto de Conselho, o voto de desempate.

excetuado para reuniões extraordinárias, conforme estabelecido no art. 16, § 2º deste regimento.

§ 3º - Caberá ao Secretário-Executivo anunciar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

§ 4º - A discussão ou votação de matéria constante da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

§ 5º - O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo, a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como sua respectiva duração, ficando assegurado o mínimo de duas intervenções de cinco minutos cada.

DAS ATAS

Artigo 30 - De cada reunião do Plenário lavrar-se-á ata, assinada pelo Secretário-Executivo, que será lida e aprovada na reunião subsequente.

§ 1º - A ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de quórum, e nela serão relacionados os nomes dos Conselheiros presentes.

§ 2º - Cópia da ata será enviada ou disponibilizada, por meio eletrônico para os Conselheiros, 8 (oito) dias antes da data fixada para a próxima reunião ordinária do Conselho.

Artigo 31 - Das atas constarão:

I - Data, local e hora da abertura da reunião;

II - O nome dos Conselheiros presentes;

III - Sumário do Expediente Preliminar, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;

IV - Resumo das matérias incluídas na Ordem do Dia, com a indicação dos Conselheiros que participarem dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em ata;

V - Declaração de voto, se requerida; e

VI - Deliberações do Plenário.

DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 32 - As proposições consistirão em toda matéria sujeita à deliberação, podendo constituir-se sob a forma de parecer, moção, emenda ou indicação.

Artigo 33 - As matérias para discussão e deliberação em plenário deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas à Secretaria Executiva até 15 (quinze) dias antes da próxima reunião, de acordo com o calendário anual estabelecido.

DAS MOÇÕES

Artigo 34 - Moção é a forma pela qual o Conselho manifesta aprovação, reconhecimento ou repúdio a respeito de determinado assunto ou fato.

Parágrafo único - As moções deverão ser redigidas pelo Conselheiro proponente, concluindo, necessariamente, pelo texto a ser submetido à apreciação do Plenário.

DAS EMENDAS

Artigo 35 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas poderão ser aditivas, supressivas ou modificativas.

§ 2º - Somente serão aceitas emendas que tenham relação direta e imediata com a matéria da proposição principal.

DA DISCUSSÃO

Artigo 36 - A discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate das matérias apresentadas.

Artigo 37 - O Conselheiro só poderá usar da palavra nos expressos termos deste Regimento:

I - Para apresentar proposições, requerimentos e comunicações;

II - Para manifestar-se sobre a matéria em debate;

Artigo 38 - Aparte é a intervenção concedida pelo orador para uma indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte, que deverá ser breve, só será permitido se o consentir o orador.

§ 2º - Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente, bem como nos encaminhamentos de votação e nas questões de ordem.

DA VOTAÇÃO

Artigo 39 - Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação.

Artigo 40 - As deliberações do Conselho, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria dos membros presentes no Plenário.

Parágrafo único - O Conselheiro abster-se-á de votar quando se julgar impedido.

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Artigo 41 - Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento, relacionada com a discussão da matéria, será considerada Questão de Ordem.

Parágrafo único - As Questões de Ordem devem ser breves, formuladas com clareza, e com a indicação precisa do ponto que se pretende elucidar.

DAS DECISÕES

Artigo 42 - As manifestações do Conselho serão tomadas sob a forma de:

I - Deliberações, quando se trata de assunto de sua competência legal.

II - Moções, obedecidas as disposições do artigo 34 e seu parágrafo único.

Artigo 43 - As deliberações e moções serão datadas e numeradas anualmente em ordens distintas, cabendo ao Secretário-Executivo corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Artigo 44 - As deliberações e moções do Conselho figurarão obrigatoriamente no texto da ata.

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Artigo 45 – No âmbito da Coordenadoria de Parques e Parcerias – CPP será instituído um Grupo de Apoio Técnico ao Conselho Consultivo, de composição interdisciplinar, para dar suporte a seu funcionamento.

§ 1º - Em face da extensão de cada Unidade de Conservação de Proteção Integral, poderão ser criados dois ou mais Grupos de Apoio Técnico ao seu Conselho Consultivo.

§ 2º - Cada Grupo de Apoio Técnico será criado pelo dirigente do órgão público administrador da Unidade de Conservação de Proteção Integral a que pertence o Conselho Consultivo.

§ 3º - Os Grupos de Apoio Técnico ao Conselho Consultivo não se caracterizam como unidades administrativas.

Artigo 46 - Os membros dos Grupos de Apoio Técnico de que trata o artigo anterior poderão participar das reuniões dos respectivos Conselhos Consultivos de Unidades de Conservação de Proteção Integral, quando solicitado por seus Presidentes, para elucidar questões administrativas e técnicas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 47 - A Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Artigo 48 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, por meio de proposta formal de, pelo menos, metade dos membros do Conselho Consultivo, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias das reuniões ordinárias, à Presidência que a submeterá ao Plenário para análise e decisão.

Artigo 49 – Manifestações do Conselho e ou pedidos de esclarecimentos podem ser enviados, via endereço eletrônico (pehortoflorestal@sp.gov.br) e endereço físico: Avenida Professor Frederico Hermann Jr, 345 - Alto de Pinheiros - Térreo - Sala Coordenadoria de Parques e Parcerias.

Artigo 50 – Os casos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Consultivo do Parque Estadual Alberto Löfgren.

Artigo 51 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Extrato do Primeiro Termo de Aditamento do Convênio
Processo SEI nº 020.00003469/2023-21

Participes: Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo (SEMIL-SP), e a Prefeitura de Várzea Paulista.

Objeto: Prorrogação da vigência do convênio nº 0009/2022, que trata da implementação do Programa Estadual de identificação e controle de identificação e controle da população de cães e gatos.

Vigência: Prorroga por mais 12 (doze) meses, até 30/06/2024.

Parecer Referencial CJ/SEMIL nº 5/2023

Data de Assinatura: 30/06/2023

Extrato do Primeiro Termo de Aditamento do Convênio

Processo SEI nº 020.00003152/2023-94

Participes: Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo (SEMIL-SP), e a Prefeitura de Santa Fé do Sul.

Objeto: Prorrogação da vigência do convênio nº 217/2021, que trata da implementação do Programa Estadual de identificação e controle da população de cães e gatos.

Vigência: Prorroga por mais 12 (doze) meses, até 30/06/2024.

Parecer Referencial CJ/SEMIL nº 5/2023

Data de Assinatura: 30/06/2023

Extrato do Primeiro Termo de Aditamento do Convênio

Processo SEI nº 020.00003332/2023-76

Participes: Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo (SEMIL-SP), e a Prefeitura de Suzano.

Objeto: Prorrogação da vigência do convênio nº 290/2021, que trata da implementação do Programa Estadual de identificação e controle de identificação e controle da população de cães e gatos.

Vigência: Prorroga por mais 12 (doze) meses, até 30/06/2024.

Parecer Referencial CJ/SEMIL nº 5/2023

Data de Assinatura: 30/06/2023

Extrato do Primeiro Termo de Aditamento do Convênio

Processo SEI nº 020.00004014/2023-22

Participes: Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo (SEMIL-SP), e a Prefeitura de Ilha Solteira.

Objeto: Prorrogação da vigência do convênio nº 1080/2022, que trata da implementação do Programa Estadual de identificação e controle de identificação e controle da população de cães e gatos.

Vigência: Prorroga por mais 12 (doze) meses, até 30/06/2024.

Parecer Referencial CJ/SEMIL nº 5/2023

Data de Assinatura: 30/06/2023

Extrato do Primeiro Termo de Aditamento do Convênio

Processo SEI nº 020.00004197/2023-86

Participes: Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo (SEMIL-SP), e a Prefeitura de Auriflâma.

Objeto: Prorrogação da vigência do convênio nº 293/2022, que trata da implementação do Programa Estadual de identificação e controle de identificação e controle da população de cães e gatos.

Vigência: Prorroga por mais 12 (doze) meses, até 30/06/2024.

Parecer Referencial CJ/SEMIL nº 5/2023

Data de Assinatura: 30/06/2023

Extrato do Primeiro Termo de Aditamento do Convênio

Processo SEI nº 020.00003210/2023-80

Participes: Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo (SEMIL-SP), e a Prefeitura de Ourinhos.

Objeto: Prorrogação da vigência do convênio nº 462/2022, que trata da implementação do Programa Estadual de identificação e controle de identificação e controle da população de cães e gatos.

Vigência: Prorroga por mais 12 (doze) meses, até 30/06/2024.

Parecer Referencial CJ/SEMIL nº 5/2023

Data de Assinatura: 30/06/2023

Extrato do Primeiro Termo de Aditamento do Convênio

Processo SEI nº 020.00003463/2023-53

Participes: Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo (SEMIL-SP), e a Prefeitura de Sorocaba.

Objeto: Prorrogação da vigência do convênio nº 514/2022, que trata da implementação do Programa Estadual de identificação e controle de identificação e controle da população de cães e gatos.

Vigência: Prorroga por mais 12 (doze) meses, até 30/06/2024.

Parecer Referencial CJ/SEMIL nº 5/2023

Data de Assinatura: 30/06/2023

Extrato do Termo de Convênio

Processo SEI nº 020.00029689/2023-57

Participes: Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo – SEMIL, e o Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Objeto: Com a colaboração mútua, promover intercâmbio de informações, conhecimentos e expertise técnica, visando dar conhecimentos para atos decisórios para a execução das atividades de trânsito relativo a veículos de carga entre os órgãos e entidades relacionadas.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura

Parecer CJ/SEMIL nº 574/2023

Data de Assinatura: 05/10/2023

EXTRATO DO OITAVO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DAESP 026/2019 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – GABINETE DA SECRETARIA

Pregão Eletrônico: 13/DAESP/2019

Processo Sei: 020.00001053/2023-78

Processo Semil: 19368/2023-54

Processo SLT: 2022/00034

Contrato Daesp: 026/2019

Parecer Jurídico: CJ/Semil 4/2023

Data: 05/04/2023

Contratante: Gabinete da Secretária

Contratado: Paim Telecomunicações e Controle de Tráfego Aéreo Ltda.

CNPJ: 38.877.148/0001-81

Objeto: Serviços especializados para operação e manutenção da estação prestadora de serviços de telecomunicações e de tráfego aéreo – Categoria Especial, Torre de Controle do Aeroporto Estadual de Sorocaba/SP, nos termos da reorganização administrativa operada pelo Decreto 67.435, de 1º de janeiro de 2023.

Vigência: 07/10/2023 a 06/10/2024

Valor: R\$ R\$ 4.572.663,72

Classificação dos recursos: Natureza de Despesa 33903999, UGE 260101, Programa de Trabalho: 26122160160920000 Nota de empenho 2023NE00563.

Data de Assinatura: 06/10/2023.

CHEFIA DE GABINETE

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE EMPENHO (Decreto 61.476/2015) – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO 09/2023/CACC-RP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 23/2023

Processo: 020.00013981/2023-85

Nota de Empenho: 2023NE00081

Data do Empenho: 05/10/2023

Parecer: 377/2023

Data do Parecer: 07/06/2023

Contratante: Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - Gabinete da Secretária

Contratado: Phábrica de Produções Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda.- EPP

CNPJ: 00.662.315/0001-02

Objeto: Prestação de serviços não contínuos de publicações de jornal de grande circulação, por meio da Ata de Registro de Preço nº 23/2023

Data de Entrega: 06/10/2023

Valor: R\$ 318,00

Classificação dos recursos: Natureza de Despesa: 33903926, UGE 260136, Programa de Trabalho: 18541261763880000

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

Departamento de Gestão Regional

Centro Técnico Regional VI – Bauru

COMUNICADO

A Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutur e Logística faz publicar a relação do Autos de Infração Ambiental, cujo autuado não foi encontrado para receber a notificação, onde descreve que o mesmo não apresentou a defesa administrativa no prazo de 20 dias, e não efetuou o respectivo pagamento da multa. Na esfera administrativa não é mais possível interposição de novos recursos. Para tanto faz se necessário o comparecimento à Unidade da CFB, sito à Av. Cruzeiro do Sul, nº 13-15, Vila Cardia – CEP 17030-743 – Bauru – SP, no prazo máximo de 30 dias contados da data desta publicação, para que seja emitida a Guia de Arrecadação para pagamento. Transcorrido tal prazo e atestado o não comparecimento do Autuado para retirada da Guia, o débito será incluído no Sistema de Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria-Geral do Estado.

Auto de Infração Ambiental: 20230328007775-1

Autuado: GERSON BATISTA DE ALMEIDA

CPF: 283.126.758-76

Município: PROMISSA/O/SP

Valor da Multa: R\$ 1.160,00 – Deverá ser retirada Guia de Arrecadação no prazo de 30 dias.

Auto de Infração Ambiental: 20230403009289-1

Autuado: JOSAFÁ APARECIDO FRANCISCO DA SILVA

CPF: 351.531.708-29

Município: BAURU/SP

Valor da Multa: R\$ 3.600,00 – Deverá ser retirada Guia de Arrecadação no prazo de 30 dias.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Portaria da Superintendente do DAAE de 09/10/2023.

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n. 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n. 32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 63262 de 09/03/18 e da Portaria D.A.E.E. n. 1630 de 30/05/17, reti-ratificada em 24/06/2020.

Fica outorgada, em nome de ALFREDO SÉRGIO DEL VIGNA, CPF/CNPJ 007.224.908-01, a autorização para execução das obras do poço(s) tubular(es) e declarada a correspondente dispensa de outorga para o(s) uso(s) de recursos hídricos subter-râneos, para fins doméstico, no município de Louveira, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino Fraturado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°4'54.570") - Longitude O (46°58'30.770") - Volume Diário: 6,00 m³ - Solicitado pelo Requerimento 20230018056-2YD. PO-302-00983. Processo DAAE 9839741 - Extrato de Portaria 6090/23.

A Captação Superficial, solicitada pelo requerimento 20220028881-XNA, constante no artigo 1. da Portaria DAAE n. 2782, de 26/04/2023, publicada no DOE de 29/04/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"- Captação Superficial - Afluente do Rio Paranapanema - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°57'10.090") - Longitude O (48°14'25.130") - Vazão 8,00 m³/h - Volume Diário 72,00 m³ - 9 h/d - 30 d/m - Prazo 2 meses; Solicitado pelo Requerimento 20220028881-XNA."

A Portaria DAAE n. 2782, de 26/04/2023, publicada no DOE de 29/04/2023, continua em vigor em todos os seus termos, exceto no que foi retificado na presente Portaria. Processo DAAE 9416027 - Extrato de Portaria 7045/23.

Fica outorgada, em nome de CELIANE MODENEZE, CPF/ CNPJ 230.462.628-92, a autorização para execução das obras do poço(s) tubular(es) e declarada a correspondente dispensa de outorga para o(s) uso(s) de recursos hídricos subterrrâneos, para fins doméstico, no município de Limeira, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Tubarão - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°32'29.930") - Longitude O (47°25'58.050") - Volume Diário: 4,00 m³; Solicitado pelo Requerimento 20230021049-VN5. PO-248-01121. Processo DAAE 9840322 - Extrato de Portaria 6087/23.

Fica outorgada, em nome de NIVALDO DA ROCHA, CPF/ CNPJ 110.853.568-25, a autorização para execução das obras do poço(s) tubular(es) e declarada a correspondente dispensa de outorga para o(s) uso(s) de recursos hídricos subterrrâneos, para fins doméstico, no município de Monte Mor, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Tubarão - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°57'12.000") - Longitude O (47°19'60.000") - Volume Diário: 13,02 m³; Solicitado pelo Requerimento 20230020000-CYJ. PO-276-00594. Processo DAAE 9840181 - Extrato de Portaria 6091/23.

Fica outorgada, em nome de MARIA LUCIA BARRETO PRADO SALLES MACHADO, CPF/CNPJ 186.590.088-55, a autorização administrativa para a(s) interferência(s) em recursos hídricos superficiais, para fins de paisagismo, no município de Mococa, conforme abaixo identificado:

- Barramento - Afluente córrego varginha - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°27'35.580") - Longitude O (46°50'16.370") - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimen-to 20220016686-6TH. BA-124-00099. Processo DAAE 9305053 - Extrato de Portaria 6132/23.

Fica outorgada, em nome de JULIO CESAR MONTEIRO, CPF/ CNPJ 087.648.038-56, a autorização para execução das obras do poço(s) tubular(es) e declarada a correspondente dispensa de outorga para o(s) uso(s) de recursos hídricos subterrrâneos, para fins doméstico, no município de Campinas, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino Fraturado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°53'18.300") - Longitude O (46°51'41.160") - Volume Diário: 14,50 m³ - Solicitado pelo

Requerimento 20230019467-FME. PO-278-00516. Processo DAAE 9840194 - Extrato de Portaria 6113/23.

Fica outorgada, em nome de JOÃO ROBERTO VILLA REAL, CPF/CNPJ 010.512.868-67, a autorização para execução das obras do poço(s) tubular(es) e declarada a correspondente dispensa de outorga para o(s) uso(s) de recursos hídricos sub-terrrâneos, para fins de paisagismo, no município de Indaiatuba, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero